



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Parecer Jurídico n.º 02/2017

Autoria: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Revisão Geral Anual Dos Vencimentos Dos Servidores Públicos Do Poder Legislativo Do Município De Castanheira Estado De Mato Grosso, A Teor Do Artigo 37 Inciso X, Da Constituição Federal, Para O Exercício Financeiro De 2017.

**EMENTA:** Parecer Jurídico Referente Revisão Geral Anual Dos Servidores Públicos Da Câmara Municipal De Vereadores.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epigrafe.

Inicialmente deixo de averiguar a dotação orçamentária sendo que indico que seja realizado parecer sobre o tema, bem como estudo do impacto orçamentário pelo contador deste Poder.

Deixo de examinar ainda no que tange a parte ortográfica, pois existe comissão pertinente, além de servidores competentíssimos para realizar tal procedimento revisional.

Passo ao parecer técnico jurídico.

É de conhecimento geral que o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, (CRFB), trata da revisão geral anual, que por certo é direito dos servidores públicos de perceber tal progressão, haja vista a desvalorização da moeda frente aos produtos consumidos.

É de sapiência também que para que seja possível tal revisão é preciso ter dotação orçamentária que como acima já descrito deixo de me posicionar em relação a este requisito.

Não é necessário delongas no parecer em tela, pois tal matéria é amplamente divulgada e totalmente plausível, sendo direito dos servidores que tanto se empenham para manter a ordem e os trabalhos deste Poder de receber o reajuste.

Sendo assim dou parecer favorável à aprovação da lei.

É o parecer.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Parecer Jurídico n.º 02/2017

Autoria: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

CASTANHEIRA – MT, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Herrera de Oliveira

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867